



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2022

Nº 17.320

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 0960/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P132797/2022; CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0395267-32.2010.8.06.0001; RESOLVE nomear, em definitivo, e de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, artigo 11, item I, e artigos 12 e 13 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991 e Lei nº 9.310, de 06.12.2007, publicada no DOM, de 06.12.2007, JULIANA ALENCAR GOMES FEITOSA, classificação 458º, aprovado(a) em Concurso Público, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 089 DE 12.05.2006 e homologado através do Edital nº 019/2006, de 15.05.2006, para exercer, em caráter efetivo, cargo Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - PSF, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, integrante da Matriz Hierárquica Salarial, Estágio de Carreira I, Referência 1, retirando-lhe, portanto, a condição de sub judice. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 09 de maio de 2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA 0303/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, o(a) servidor(a) ARILTON GOES TAVORA, AGENTE DE DEFESA CIVIL, pertencente ao(a) INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, da gratificação de R\$ 2.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 01/02/2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 05/2022 - COEPA

Institui Comissão para fins de Cadastro de Informações relativas à Dispensas de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e Adesão à Ata de Registro de Preços.

O COORDENADOR ESPECIAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de

indicação de comissão interna nos processos de compra direta, dispensa de licitação, inexigibilidade e adesões às atas de registro de preços para a devida inclusão quando do cadastro no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil – GRPFOR-FC e informações ao SIM/TCM. RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro Contábil (GRPFOR-FC). Art. 2º - A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. JÉSSICA RABELO COSTA – Matrícula: 97792-05; II. STÉFANO EVANS SEVERINO DE QUEIROZ – Matrícula: 111219-03; III. VIVIANE LEITE DAMASCENO – Matrícula: 110628-05; e IV. NORMA PAULA MOREIRA DA SILVA – Matrícula: 96671-05. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º - Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, em 05 de maio de 2022. Assinado digitalmente. **Marcel Sales Girão - COORDENADOR ESPECIAL DA COEPA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0031/2022 - CLFOR

Institui a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

O PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOM de 18/12/2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto nº 13.918 de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a Lei nº 10.427/2015, notadamente o artigo 5º, que estabelece as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, que serão paritárias e serão instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal por meio de portaria;



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px 0;"> <h2 style="margin: 0;">SEGOV</h2> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">FONE: (85) 3201.3773</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">FONES: (85) 3201.3782</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	---	---

CONSIDERANDO a Portaria nº 191/2019/SEPOG de 16 de abril de 2019, publicada no DOM de 29/04/2019 que dispõe sobre o Regimento Interno da Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, composta pelos seguintes membros, conforme dispõe art. 24 da Portaria nº 191/2019/SEPOG: I. Representantes da Gestão:

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA	16241-01
ANTÔNIO RAIMUNDO PONTES	71164-01
JOÃO PRACIANO DE CASTRO	11098-01
MARIA DE FÁTIMA DIAS DE HOLANDA ALENCAR	2275-01

§ 1º. Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo exercerão o mandato pelo período de 02 (dois) anos contados da publicação desta Portaria. § 2º. A Coordenação da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR será exercida pela servidora FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA, de matrícula 16241-01 e, em sua ausência ou ausência, pelo servidor ANTÔNIO RAIMUNDO PONTES, de matrícula 71164-01. Art. 2º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente para o recebimento das denúncias e das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe: I. Receber o processo encaminhado por meio do sistema de protocolo contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante; II. Encaminhar os autos à Comissão Central em caso de impedimento ou suspeição que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos; III. Acolher e orientar o agente público denunciante que eventualmente formalizar reclamação referente à prática de assédio moral, ouvindo-o para que seja realizada a investigação dos fatos, substanciada no Formulário de Recebimento de Queixa; IV. Solicitar ao agente público denunciante as informações e as provas da ocorrência do assédio moral; V. Notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, cons-

tando da notificação a data, o horário e o local da audiência de conciliação, facultando-lhes o direito de representação por entidade sindical, por associação ou por outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, para que o agente público indique o representante, devendo este portar a procuração com poderes específicos para o ato; VI. Notificar o agente público denunciado para apresentar sua manifestação em prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação; VII. Realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral e propor soluções práticas que forem necessárias; VIII. Sugerir, no âmbito da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, meios de resolução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas; IX. Propor mudanças à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, relativas às regras estabelecidas na Portaria nº 191/2019 – SEPOG de 16 de abril de 2019; X. Emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; XI. Encaminhar os autos à Comissão Central, caso não haja consenso na decisão e emissão do parecer; XII. Notificar os denunciadores e denunciados sobre o resultado do caso; XIII. Encaminhar os autos ao Presidente para abertura de sindicância nos trâmites estabelecidos na Lei Municipal nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza), caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação. XIV. Manter o dever de sigilo acerca das informações que eventualmente tenha conhecimento em razão das queixas. XV. Encaminhar ao setor de Recursos Humanos ou à Direção as recomendações de ações de resoluções ao assédio moral ou de medidas preventivas a serem tomadas. Art. 3º - As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima. Art. 4º - As reuniões da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais. Art. 5º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLOFR, encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.427, de